



Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

PROJETO DE LEI N. 2/2020

De 10 de janeiro de 2020

Institui o programa de descarte correto, reaproveitamento e reciclagem do filtro de cigarro no âmbito do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o programa de descarte correto, reaproveitamento e reciclagem do filtro de cigarro no âmbito do Município de Campo Mourão.

§ 1º Considera-se filtros de cigarro para efeitos desta Lei os filtros e demais componentes de qualquer produto fumígeno, derivado ou não de tabaco.

§ 2º O material coletado terá destinação final adequada, para efeitos desta Lei, sendo sua reciclagem com vistas à confecção de novos materiais.

Art. 2º Fica proibido jogar filtro de cigarro no chão das vias, praças, parques e de quaisquer áreas e logradouros públicos do Município de Campo Mourão.

Art. 3º O Poder Executivo poderá instalar lixeiras e/ou recipientes específicos para o descarte dos filtros de cigarro em diversos pontos do Município.

Parágrafo único. Terá como prioridade de instalação das lixeiras e/ou recipientes específicos, os logradouros e as áreas destinadas ao fumo em prédios públicos.

Art. 4º O Município, através dos órgãos competentes, poderá celebrar convênios e parcerias entre cooperativas populares e empresas privadas, especializadas em coleta e reciclagem, para o cumprimento da presente Lei.



CAMPO MOURÃO



Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 25 / 2020

e

Código Verificador : 7D4B
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMP
Data / Hora: 10/01/2020 16:07
Assunto: Processo Legislativo
Subassunto: Projeto de Lei



000000000000000011568



Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

Art. 5º Será fixado cartaz, contendo a advertência escrita de forma legível sobre a proibição contida nesta Lei, em áreas de grande circulação e em locais com ampla visibilidade, com informações sobre a importância da reciclagem, os telefones e endereços dos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo único. Deverá ser fixado cartaz de aviso de que trata este artigo nos seguintes estabelecimentos:

- I - locais de venda de produtos fumígenos;
- II - bares, boates, restaurantes, churrascarias e lanchonetes;

III - prédios públicos e repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

IV - centros de convenções e eventos, casas de espetáculos e salas de exposições de qualquer natureza.

Art. 6º O descumprimento do contido no artigo 2º desta Lei sujeitará o responsável à penalidade de multa, que deverá ser aplicada pelos órgãos competentes do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá estabelecer o valor e a gradação da multa a que se refere o "caput" deste artigo.

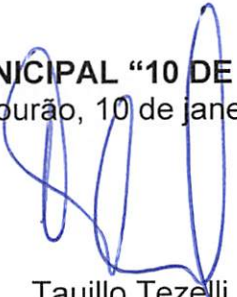
Art. 7º As despesas com a implantação da presente Lei e com a confecção das lixeiras e/ou recipientes específicos para o descarte dos filtros de cigarro, poderão ser custeadas por meio de parcerias entre o Município e a iniciativa privada.

Art. 8º A execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 10 de janeiro de 2020


Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº **2/2020**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Em atendimento à Indicação Legislativa nº 1.685/2019, de autoria do Vereador Sidney Ronaldo Ribeiro e da Vereadora Elvira Maria Schen Lima, encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que institui o programa de descarte correto, reaproveitamento e reciclagem do filtro de cigarro no âmbito do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

O objetivo da referida Indicação Legislativa é proteger a saúde dos cidadãos e do meio ambiente.

Verifica-se diariamente nas ruas e calçadas do Município que há descarte indevido de subprodutos do cigarro. O cigarro, que é fonte dos mais diversos problemas sociais, além de causar poluição visual, trás prejuízos à saúde da população e dos animais.

É comum encontrar filtros de cigarro jogados nas ruas, parques, gramados, canaletas, galerias de água pluvial e de esgoto, canais, rios, areia da praia, água do mar, entre outros locais.

As pontas de cigarro acesas são também uma das principais causas de queimadas que destroem milhares de hectares de vegetação nativa, além de estragarem as belas paisagens com a presença de “bitucas” lançadas no chão.

A recente legislação que proíbe fumar em bares, restaurantes e outros lugares públicos, representa um grande avanço em favor da saúde pública. Porém, infelizmente, essas normas provocaram um significativo aumento no volume de “bitucas” jogadas em locais indevidos.

Desta forma, venho mui respeitosamente submeter o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa.

Reitero aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração e solicito a aprovação do presente Projeto.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 10 de janeiro de 2020

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

